

## **Mensagem ao Projeto de Lei.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo, e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas. Embasado nas mais recentes doutrinas e discussões no âmbito nacional.

Administração Pública cultiva o planejamento governamental. Estão sendo evidenciados as metas fiscais, os limites de gastos, grau endividamento e o equilíbrio das contas públicas. A organização, prevenção e o controle são requisitos indispensáveis para a consolidação das contas e a transparência das ações de governo em relação à população, em decorrência da nova legislação sobre finanças públicas, que estabelece o foco nos resultados, exigindo nova dimensão para o Planejamento Governamental, em suas três leis.

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ações planejadas e transparentes por parte dos poderes públicos em todas as esferas de governo.

Os pontos mais marcantes dessas ações públicas planejadas e transparentes são justamente aquelas, que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a observância a limites e condições no que tange a renúncia de receitas, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidadas, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessões de garantias e outras.

Não resta dúvida que a importância da implementação destas ações públicas depende, evidentemente, do entrosamento entre os Poderes em todos os seus níveis, cuja execução orçamentária deverá dispor sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

O presente Projeto de Lei estabelece claramente quanto aos limites de gastos previstos no texto constitucional, na Lei Federal 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000, observando as metas e o controle do cumprimento destes limites. Os nossos objetivos e metas para o exercício de 2024 buscam traduzir as aspirações de nossa gente, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos.

Ao concluirmos, manifestamos aqui nosso empenho em elaborarmos um Projeto de Lei tecnicamente adequado às exigências legais, que reflita maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência a aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, 15 de abril de 2024.

**PAULO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal